



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 1430/GR, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 1245/GR, de 07.05.2015, publicada no DOU de 11.05.2015, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 104/2015 - REIT-PROAD – de 25.05.2015;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**PORTARIA Nº 1430/GR, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 07/2014, da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, resolve:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Instituto.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IFAL:

- I – acesso ao banco de preços;
- II – central telefônica;
- III – concessão remunerada de uso, cantinas;
- IV – confecção de carimbos;
- V – controle de pragas: desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação e limpeza das caixas de gordura;
- VI – correios e telégrafos;
- VII – energia elétrica;
- VIII – fornecimento de água tratada e coleta de esgotos;
- IX – fornecimento de refeição transportada;
- X – gerenciamento de combustíveis, envolvendo o fornecimento;
- XI – limpeza e conservação;
- XII – locação de imóveis;
- XIII – locação de impressoras;
- XIV – locação de veículos;
- XV – manutenção da frota de veículos;
- XVI – manutenção de dispositivos de vigilância eletrônica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**PORTARIA Nº 1430/GR, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

XVII – manutenção preventiva e corretiva de caldeira, bomba de linha de distribuição de vapor;

XVIII – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos refrigeradores de ar e climatização;

XIX – manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XX – passagens aéreas;

XXI – publicidade de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;

XXII – publicidade legal;

XXIII – seguro para estagiários;

XXIV – serviços auxiliares, incluindo portaria, manutenção predial e das instalações rurais, pastoreio, processamento e preparo de alimentos;

XXV – serviços de apoio administrativo, incluindo recepção, copeiragem, office-boy e auxílio de almoxarifado;

XXVI – serviços de comunicação de dados, voz e imagem, acesso à internet, com gerenciamento de rede e serviços de segurança de rede;

XXVII – serviços de motorista;

XXVIII – telefonia fixa e móvel, nacional e internacional;

XXIX – vigilância armada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
Reitor Substituto